Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: PROCESSO 23422.021908/2023-96
Assunto: A DISCENTE NADIR DA SILVA, DO CURSO DE ENGENHARIA FÍSICA, SOLICITOU REVISÃO DE NOTAS DA PARTE EXPERIMENTAL DA DISCIPLINA DE EFI0005 - MECÂNICA I, MINISTRADO EM 2022.2 PELO PROFESSOR VINICIUS MARIANI LENART
Interessado: Nadir da Silva
Relator: Pablo Henrique Nunes

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

1. Em junho de 2023 a discente Nadir da Silva, do curso de Engenharia Física encaminha solicitação de revisão de notas, com justificativas, por meio da central de serviços da UNILA.
2. Em 19/06/2023 a solicitação é cadastrada e assinada pela secretaria acadêmica de apoio do Instituto no
SIPAC
3. Em 06/07/2023 a resposta do docente contendo a revisão das notas e comentários é cadastrada e assinada pela secretaria acadêmica de apoio do instituto no SIPAC.
4. Não há documentos demonstrando o contato entre a secretaria acadêmica (ou coordenação de curso) e o
docente.
5. No dia 17/07/2023 a discente encaminha e-mail à coordenação do curso com cópia para a secretaria acadêmica solicitando nova revisão das notas, agora por parte do colegiado de curso.
6. No mesmo dia o documento citado acima é cadastrado e assinado no SIPAC pela secretaria acadêmica de apoio do instituto.
7. No dia 01/09/2023 o tema é discutido em reunião do colegiado, na qual é composta comissão para revisão das notas.
8 No dia 11/09/2023 os documentos são enviados para a banca responsável pela revisão das notas.
9.No mesmo dia o documento citado acima é cadastrado e assinado no SIPAC pela secretaria acadêmica de apoio do instituto.
10. No dia 26/09/2023 a comissão composta para revisão das notas encaminha parecer ao colegiado de curso.
11. No dia 06/10/2023 a discente é notificada pela secretaria acadêmica de apoio do instituto sobre resultado da análise pela comissão.
12. No dia 13/10/2023 a discente envia e-mail contendo contestação ao parecer da comissão.
13. No dia 16/10/2023 a secretaria acadêmica de apoio do instituto envia o e-mail de contestação da discente para a coordenação de curso.
14. No dia 25/10/2023 o processo foi aberto e enviado ao CONSUNI.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

A discente na sua exposição de motivos tece diversas críticas à forma de condução da disciplina por parte do docente, salienta sua admiração à pessoa, à inteligência e capacidade do docente, mas alega que a turma não teve acesso às notas parciais ao longo do semestre, tendo sido divulgada apenas a média final da disciplina ao término do semestre letivo.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Referência - Normas de graduação da UNILA (Resolução COSUEN 07/2018)

Seção III
Da revisão de nota

Art. 234. Entende-se por revisão de nota o recurso do discente ao resultado da avaliação realizada no(s) componente(s) curricular(es) do seu curso de graduação.

Parágrafo único: Não cabe revisão de nota para atividades de estágio e TCC.

Art. 235. A revisão de nota deverá ser solicitada na às Secretarias Acadêmicas de Apoio, às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos, presencialmente ou por meio de Solicitação Eletrônica no SIGAA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da realização de vistas do instrumento de avaliação de aprendizagem aos discentes. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

§1º Caso a divulgação mencionada no caput do artigo coincida com o período letivo especial de férias, o prazo máximo para a solicitação de revisão de nota será contabilizado a partir do início do período letivo regular subsequente.
§2º A revisão de nota será solicitada mediante requerimento devidamente justificado com a exposição de motivos e a fundamentação do conteúdo em que o discente se julgue prejudicado, caso possível, acompanhado da cópia do instrumento de avaliação da aprendizagem.

Art. 236. A Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos receberá a solicitação, abrirá o processo eletrônico e encaminhará a solicitação à coordenação de curso para conhecimento e contato do docente. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

Art. 237. Cabe ao docente manifestar-se via e-mail institucional, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação: (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

I - proferindo decisão fundamentada, indicando as razões do seu convencimento em relação ao resultado da avaliação; e
II - deferindo ou indeferindo a solicitação.

Parágrafo único. Cabe ao docente a alteração do registro da avaliação, se for o caso.

Art. 238. Da decisão do docente caberá ao discente recurso ao colegiado de curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a manifestação do docente no processo.

Parágrafo único. Em caso de recurso, cabe à coordenação de curso dar ciência ao docente do componente curricular objeto da revisão de nota.

Art. 239. O colegiado de curso ou do Ciclo Comum de Estudos, quando for o caso, designará uma comissão para a revisão de nota solicitada pelo discente, os quais serão contatados pela coordenação de curso. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

§1º A comissão será formada por 3 (três) docentes da área ou de áreas afins, sendo vedada a participação do(s) docente(es) que elaboraram ou corrigiram o instrumento de avaliação em questão.
§2º A comissão poderá requerer ao docente do componente curricular quaisquer informações complementares que julgar pertinente para sua deliberação, mediante solicitação cujo atendimento deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§3º A comissão terá até 30 (trinta) dias consecutivos após a designação para proferir sua decisão, por meio da elaboração de ata detalhada e fundamentada do trabalho de revisão, a qual será juntada ao processo e encaminhada à Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

Art. 240. A Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos encaminhará ao docente do componente para alteração do registro da avaliação, se for o caso, e para ciência do discente na Secretaria Acadêmica.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria Acadêmica de Apoio às Coordenações dos Institutos Latino-Americanos notificar o discente o resultado do processo via e-mail institucional. (Alterado pela Resolução nº 12/2021/Cosuen)

Art. 241. Da decisão da comissão de revisão de nota cabe recurso ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado, e demais instâncias recursais, se for o caso.

Principais datas

- Divulgação da nota (média) 08/06/2023 (pág. 07 do processo)
- Pedido formal de revisão - 19/06/2023 (pág. 08 do processo)
- Abertura do processo - 25/10/2023 (capa)
- Resposta do docente ao pedido de revisão (já contendo a revisão da nota) – Emitido em 06/07/2023 (pág. 67 do processo)
- Contato da secretaria acadêmica (ou coordenação de curso) com o docente – Não encontrado no processo
- Data da resposta do docente à secretaria acadêmica (ou coordenação de curso) – Não encontrado no processo.
- Data da notificação da estudante sobre o resultado da revisão – Não encontrada no processo.
- Data da solicitação de recurso ao colegiado – 17/07/2023 (pág. 68 do processo)
- Data de formação da comissão de avaliação do recurso em colegiado – 01/09/2023 (pág. 71 do processo)
- Data de assinatura da ata da reunião do colegiado – 19/09/2023 (pág. 73 do processo)

- Data de envio dos documentos à comissão – 11/09/2023 (pág. 75 do processo)
- Data de resposta da comissão – 26/09/2023 (pág. 78 do processo)
- Data de notificação da estudante sobre resultado da análise pela comissão – 06/10/2023 (pág. 84 do processo)
- Data de envio do e-mail de contestação por parte da estudante – 13/10/2023 (pág. 82 do processo)
- Data de envio do processo ao CONSUNI – 25/10/2023 (pág. 90 do processo)
- Data de envio para o relator – 30/10/2023

Sobre os prazos e instrução processual:

Considerando o parágrafo 1º do Art. 235 e que no período de 12 a 30 de junho a UNILA encontrava-se em recesso acadêmico, observa-se que o pedido de revisão foi realizado dentro do prazo. No entanto, considerando que o processo foi aberto somente em 25/10/2023 e que este não apresenta documentos de encaminhamento do pedido de revisão ao docente e nem a data em que o mesmo encaminhou a resposta, não é possível saber se o prazo de 5 dias úteis expresso no caput do Art. 237 foi cumprido. De acordo com o Art. 236 citado acima, o processo deveria ter sido aberto já no momento do recebimento da solicitação de revisão de nota e, a partir daí, toda comunicação deveria ter sido apensada a ele.
Conforme se observa na pág. 67 do processo, a resposta do docente contendo a revisão foi cadastrada no dia 06/07/2023. Não foi encontrado nenhum documento encaminhando a decisão de manutenção da nota à discente. Como o processo ainda não havia sido aberto, é provável que a notificação da estudante sobre a decisão tenha sido realizada por meio da central de serviços da UNILA. Neste caso, a fim de se manter todo o histórico, este comunicado deveria constar no processo. A partir de então a estudante teria, conforme Art. 238 das normas de graduação, 5 dias úteis para solicitar recurso ao colegiado. O recurso citado foi encaminhado via e-mail no dia 17/07/2023, portanto, se considerarmos a data de cadastro da decisão de manutenção da nota, a discente teria até 13/07/2023 e o prazo não teria sido cumprido.
Após emissão de parecer pela comissão de avaliação de recurso composta por 3 docentes do curso, ocorre a notificação da estudante no dia 09/10/2023. A interessada então encaminha contestação do parecer da banca para a secretaria de apoio do instituto no dia 13/10/2023 e no dia 25/10/2023 a secretaria acadêmica de apoio encaminha o processo ao CONSUNI.

Sobre o pedido.

A análise dos autos do processo demonstra que o docente, aparentemente, deixou de cumprir o prazo de 15 dias após a realização das avaliações para divulgação dos resultados, conforme previsto no Art. 217 da Resolução COSUEN 07/2014. Após solicitação de revi-

são de todas as notas parciais realizada pela estudante a média foi mantida pelo docente, levando-a a impetrar recurso junto ao colegiado de curso. Em face à manutenção da nota por parte do docente, o colegiado compôs comissão constituída por três docentes, conforme previsto pelo Art. 239 da mesma resolução. A comissão formada no colegiado não emitiu decisão baseada nas normas vigentes (Resolução COSUEN 07/2018) e propôs como encaminhamento a realização de nova avaliação no prazo de 20 dias por considerar que o docente não apresentou todas as atividades realizadas na disciplina para serem reavaliadas. No entanto, não há previsão normativa para realização de nova avaliação nestes casos, cabendo apenas **a revisão da nota** das atividades já realizadas. Portanto, não há possibilidade de exigir que a estudante seja submetida a nova avaliação.

Assim, ante ao exposto e considerando em resumo que:

- Houve revisão das notas por parte do docente responsável pela disciplina.
- Houve constituição de comissão composta por docentes da área, por parte do colegiado de curso para revisão das avaliações realizadas pela discente na disciplina.
- A referida comissão constatou que *"os alunos supracitados não obtiveram desempenho suficiente mesmo na parte teórica. Assim, os mesmos, para serem aprovados na disciplina necessitavam de um desempenho de excelência na parte experimental".*
- Como não há previsão normativa para aplicação de outras atividades avaliativas para estes casos, cabendo apenas a revisão das notas das avaliações já realizadas, entende-se que a comissão constituída pelo colegiado de curso não cumpriu com seu papel, qual seja, decidir em caráter recursal pela manutenção das notas ou sua alteração.
- No período entre a revisão da nota por parte da comissão e o envio dos autos ao CONSUNI não há fato novo nem complementação de informações.
- Este relator, bem como o CONSUNI não possuem competência técnica e nem designação para revisão do conteúdo específico das avaliações para as quais a discente solicita revisão da nota.

Não há elementos suficientes para que este conselho atenda ou rejeite a solicitação da estudante de "*reaver a nota dessa disciplina*". Em suma, devido à ausência de decisão em caráter recursal por parte da comissão constituída por docentes da área pelo colegiado de curso, Não há, neste momento que se falar sobre "recurso ao CONSUNI". Para que o conselho atue em caráter recursal, deve primeiro haver **decisão** da comissão composta para revisão da nota. Portanto, entende-se que o processo deve ser devolvido ao colegiado para que a comissão se posicione pela manutenção da nota ou sua alteração, para somente depois, se for o caso, o processo voltar a este conselho em caráter recursal.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Devolução do processo para o colegiado do curso, a fim de que a comissão constituída por aquela instância para realizar a **revisão das notas** decida, com base nas normas de graduação (Resolução COSUEN 07/2018), pela manutenção das notas atribuídas pelo docente ou sua alteração.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Considerando os problemas trazidos no presente processo sugere-se que:

1. Nos casos de revisão das notas, os processos sejam abertos imediatamente após o recebimento das solicitações e que todas as comunicações sejam juntadas a eles para melhor acompanhamento de prazos e compreensão cronológica dos fatos.

2. Em casos semelhantes em que não há decisão tomada pelas instâncias que antecedem o CONSUNI, o processo seja devolvido para adequação.

3. Considerando as afirmações da discente de que não teve acesso às notas parciais e que tal informação foi confirmada pela comissão responsável pela revisão da nota em: *" Os alunos afirmam e comprova-se que o professor não cumpriu os prazos estabelecidos para a correção das provas e relatórios impossibilitando a retroalimentação adequada a um saudável processo de aprendizado",* sugere-se que o CONSUNI recomende à coordenação do curso que o envie o processo à ouvidoria, para verificação de descumprimento da norma.

Foz do Iguaçu,31 de outubro de 2023.

Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO HENRIQUE NUNES
Data: 31/10/2023 18:02:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br